

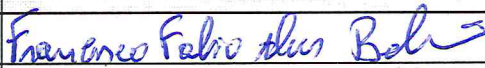

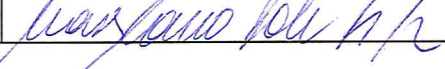
DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		002/2024	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		002/2024	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE	CNPJ	07.655.277/0001-00
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE	CNPJ	21.949.560/0001-67
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social	4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CNPJ	03.983.856/0001-12
Endereço	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1488 - 4º ANDAR	Data Constituição	01/08/2000
E-mail (s)	cpr@4um.com.br	Telefone (s)	(41) 3351-9966
Data do registro na CVM	24/05/2019	Categoria (s)	Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
LUCIANO MAGALHÃES		SÓCIO DIRETOR COMERCIAL, PRODUTOS E RELACIONAMENTO	lucianocmn@4um.com.br
DARIO PEDRO		GERENTE DE RELACIONAMENTO	darioslp@4um.com.br
VINÍCIUS MENDONÇA		ANALISTA DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E PRODUTOS	viniciusms@4um.com.br
VANDERLEI DA SILVA		GERENTE DE RELACIONAMENTO	vanderleis@4um.com.br
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
Documentos disponibilizados em site	Sim X Não	Página Internet	https://4um.com.br/
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
4UM MARLIM DIVIDENDOS FI AÇÕES	09.599.346/0001-22	Artigo 8º, Inciso I	30/06/2008
4UM SMALL CAPS FI AÇÕES	09.550.197/0001-07	Artigo 8º, Inciso I	30/06/2008
4UM FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	28.581.607/0001-21	Artigo 7º, Inciso V, Alínea "b"	14/03/2019
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A 4UM GR desenvolve as atividades de gestão de recursos de terceiros através de fundos de investimento e carteiras administradas. A 4UM DTVM desenvolve as atividades de administração fiduciária e de distribuição de cotas de fundos de investimento sob administração própria e ou sob gestão da 4UM. Ambas participam do Grupo Financeiro do Paraná Banco S.A.		
Segregação de Atividades	A custódia e controladoria dos fundos de investimento e carteiras administradas é realizada por instituições terceiras devidamente credenciadas para estas atividades. Para evitar os conflitos de interesse indicados acima, a 4UM instituiu políticas internas baseadas em quatro princípios: Transparência, Aprovação do cliente, Devolução ou compensação de benefícios e Segregação de espaços, redes e sistemas.		
Qualificação do corpo técnico	A 4UM conta com um corpo técnico altamente qualificado o qual possui profissionais com expertise comprovada bem como certificações e formações aderentes aos processos de gestão e distribuição dos produtos de investimentos.		
Histórico e experiência de atuação	Com atividades desde 2019, a 4UM GR é uma das empresas participantes do Grupo Financeiro do Paraná Banco S.A. É responsável pelas atividades de gestão dos recursos de terceiros, podendo também, realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento e carteiras administradas por ela geridos. O Paraná Banco S.A., é um banco múltiplo especializado em crédito consignado. Também está presente nos mercados de seguro garantia e resseguros, no Brasil e na Colômbia, por meio de participações na Junto Holding Brasil S.A. e Junto Holding Latam S.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Os fundos ofertados pela 4UM são: 4UM FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FIA e 4UM SMALL CAPS FIA.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Código de Ética e Conduta disponível em www.4um.com.br .		

Histórico e experiência de atuação	Com atividades desde 2019, a 4UM GR é uma das empresas participantes do Grupo Financeiro do Paraná Banco S.A. É responsável pelas atividades de gestão dos recursos de terceiros, podendo também, realizar a distribuição de cotas dos fundos de investimento e carteiras administradas por ela geridos. O Paraná Banco S.A., é um banco múltiplo especializado em crédito consignado. Também está presente nos mercados de seguro garantia e resseguros, no Brasil e na Colômbia, por meio de participações na Junto Holding Brasil S.A. e Junto Holding Latam S.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Os fundos ofertados pela 4UM são: 4UM FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FIA e 4UM SMALL CAPS FIA.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os riscos assumidos por cada estratégia/fundo de investimento estão disponíveis na página do administrador (bemdtvm.bradesco) e/ou gestor (4um.com.br), em seus respectivos regulamentos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Código de Ética e Conduta disponível em www.4um.com.br.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Emissão de certidão de regularidade em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN 4UM GR (CNPJ): 03.983.856/0001-12
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 7.1 bilhões. Data-base: 12/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	O 4UM FI Renda Fixa Crédito Privado LP é composto por ativos de alta qualidade de crédito, através de uma seleção criteriosa e processos bem definidos para encontrar a melhor relação risco-retorno. A seleção de créditos passa por extensa análise fundamentalista antes de compor a carteira, e a alocação obedece limites rígidos de concentração por emissor. O fundo vem se mostrando resiliente em sua estratégia, principalmente nos momentos de stress no mercado de crédito. O 4UM Marlim Dividendos FIA é composto por empresas bem consolidadas no mercado, com barreiras de entrada, empresas que tendem a ser resilientes em momentos de stress do mercado, estas empresas também pagam bons dividendos, mantendo um yield médio elevado, outro ponto de destaque do fundo é sua baixa volatilidade frente aos pares, devido o menor giro da carteira, trazendo uma eficiência de retorno ajustado ao risco. O 4UM Small Caps FIA é composto, em grande parte, por empresas com marketcap de até R\$ 1.2 bi, ou seja, empresas small caps, hoje 90% da indústria apresenta investimentos em empresas com marketcap de até R\$ 20 bi, sendo representadas por large caps, fugindo da essência do segmento. Um outro ponto relevante é o seu baixo giro da carteira, reforçando a convicção e resiliência da 4UM no longo prazo, e assim possuindo a menor volatilidade da indústria em todas as janelas de comparação, além de estar entre os principais retornos do mercado.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Preenchimento baseado no Questionário Due Diligence de 03/2023.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
	Cargo	CPF	Assinatura
FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	DIRETOR- PRESIDENTE	346.356.613-34	
FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO	DIRETOR- ADM E FINANCEIRO	055.474.723-52	
MOISES MORENO ROLIM FILHO	DIRETOR - BENEFICIOS	924.727.703-59	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica controlada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinado por:

Francisco Fábio Alves Belém

EEAF94AT090D49E...

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por:

Moisés Moreno Rolim Filho

12147230FE284B2...

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:

Luciano Coelho de Magalhães

7C56A73BA15C4C5

DocuSigned by:

Ailton de Azevedo

E5E36197BAE34D5

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

65101

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			002/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			002/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo		PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE		CNPJ 07.655.277/0001-00	
Unidade Gestora do RPPS		FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE		CNPJ 21.949.560/0001-67	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADMINISTRADOR		GESTOR x
Razão Social		4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.		CNPJ 03.983.856/0001-12	
Endereço		RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1488 - 4º ANDAR		Data Constituição 01/08/2000	
E-mail (s)		cpr@4um.com.br		Telefone (s) (41) 3351-9966	
Data do registro na CVM		24/05/2019		Categoria (s) Gestor	
Data do registro no BACEN				Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail
LUCIANO MAGALHÃES			SÓCIO DIRETOR COMERCIAL, PRODUTOS E RELACIONAMENTO		lucianocmn@4um.com.br (41) 3351-9966
DARIO PEDRO			GERENTE DE RELACIONAMENTO		darioslp@4um.com.br (41) 3351-9687
VINÍCIUS MENDONÇA			ANALISTA DE RELACIONAMENTO COMERCIAL E PRODUTOS		viniciusms@4um.com.br (41) 3351-9814
VANDERLEI DA SILVA			GERENTE DE RELACIONAMENTO		vanderleis@4um.com.br -
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim		X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim		X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim		X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim		X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim		X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim		- Não -
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
Art. 7º, V, "b"					
Art. 8º, I					
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					
			CNPJ		Data da Análise
4UM FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LP			28.581.607/0001-21		01/02/2024
4UM MARLIM DIVIDENDOS FI ACOES			09.599.346/0001-22		01/02/2024
4UM SMALL CAPS FI ACOES			09.550.197/0001-07		01/02/2024
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO					
Estrutura da Instituição		A 4UM GR desenvolve as atividades de gestão de recursos de terceiros através de fundos de investimento e carteiras administradas. A 4UM DTVM desenvolve as atividades de administração fiduciária e de distribuição de cotas de fundos de investimento sob administração próprio e ou sob gestão da 4UM. Ambas participam do Grupo Financeiro do Paraná Banco S.A.			
Segregação de Atividades		A custódia e controladoria dos fundos de investimento e carteiras administradas é realizada por instituições terceiras devidamente credenciadas para estas atividades. Para evitar os conflitos de interesse indicados acima, a 4UM instituiu políticas internas baseadas em quatro princípios: Transparência, Aprovação do cliente, Devolução ou compensação de benefícios e Segregação de espaços, redes e sistemas.			
Qualificação do corpo técnico		A 4UM conta com um corpo técnico altamente qualificado o qual possui profissionais com expertise comprovada bem como certificações e formações aderentes aos processos de gestão e distribuição dos produtos de investimentos.			

20

60

28

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Emissão de certidão de regularidade em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN 4UM GR (CNPJ): 03.983.856/0001-12		
Volume de ativos sob sua gestão	R\$ 7.1 bilhões. Data-base: 12/2023.		
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
<p>Levando em consideração que a instituição analisada conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e que esta distribui, em sua maioria, fundos geridos e administrados por ela mesma, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.</p>			
FRANCISCO FABIO ALVES BELEM	DIRETOR - PRESIDENTE	346.356.613-34	<i>Francisco Fabio Alves Belem</i>
FRANCISCO WILTON FURTADO ALVES FILHO	DIRETOR - ADM E FINANCEIRO	055.474.723-52	<i>Francisco Wilton F. A. Filho</i>
MOISES MORENO ROLIM FILHO	DIRETOR - BENEFICIOS	924.727.703-59	<i>Moises Moreno Rolim Filho</i>

CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinado por:

Francisco Fábio Alves Belém

EEAF94A1090D48E...

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado por:

Moisés Moreno Rolim Filho

12147230FE284B2...

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:

Luciano Coelho de Magalhães

DocuSigned by:

William Pedini

7C56A738A18C4C5

E5E36197BAP04D5

Assinatura de representante(s) legal(is) da instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores